

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003221/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080893/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.006628/2013-58
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista em geral, para prorrogação e compensação de horários de trabalho no Natal/2013, Sábado Especial de Páscoa/2014**, com abrangência territorial em **Maravilha/SC**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação adequada para suprir a necessidade alimentar, sendo lanches ou janta, para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido na presente CCT, nos dias 19, 20 e 23 de Dezembro de 2013.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2º – As empresas que não fornecerem a alimentação ficam obrigadas a pagar a

importância de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por noite a cada empregado que estiver trabalhando em regime de hora especial, nos dias 19, 20, e 23/12/2013, em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecidos na presente CCT para prorrogação de horário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2013.

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de Maravilha, SC, inclusive para as mulheres, nos seguintes períodos:

- a) Dias 07, 14, e 21/12/2013 – sábados, das 8h00min. as 12h00min. e das 13h00min às 16h00min;
- b) Dias 19 a 20/12/2013 - das 8h00 às 12h00min, e das 13h00min às 21h00min;
- c) Dia 22/12/2013 - Domingo, proibida a abertura e uso da mão de obra.
- d) Dia 23/12/2013 - das 8h00min. as 12h00min. e das 13h00min às 21h00min;
- e) Dia 24/12/2013 - das 8h00 às 15h00min sem fechar ao meio dia, sendo obrigatória a intra-jornada de no mínimo 1 hora.
- f) Dia 25/12/2013 - fechado;
- g) Dia 26/12/2013 - das 8h00min. as 12h00min. e das 13h00min às 18h30min;
- h) Dia 31/12/2013 - das 8h00min. as 12h00min, excluindo-se revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns de vendas exclusivas de gêneros alimentícios, sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento em tal dia.
- i) Dia 02/01/2014 - Atendimento somente no período da tarde;
- j) Dia 19/04/2014 - Sábado véspera de Páscoa, das 8h00min. as 12h00min. e das 13h00min às 16h00min;
- k) Aos domingos e feriados do ano de 2014 fica proibido o uso da mão e obras dos trabalhadores e o comércio deverá permanecer fechado;

Parágrafo único: - As disposições estabelecidas nesta clausula 4º, letras "a" , "b", "d", "e", "g", "h", "i", "j", não se aplicam as revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns

de vendas exclusivas de gêneros alimentícios.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

O excesso de horas trabalhadas no **período de Natal/2013** conforme estabelecido no presente termo de acordo de trabalho, poderá ser compensado **até dia 31 de janeiro de 2014**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas, com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de **fevereiro/2014**.

Parágrafo 1º - As horas não trabalhadas **nos dias 24, 26, 31/12/2013 e 02/01/2014, poderão ser descontadas das** horas já trabalhadas no mês de dezembro de 2013, sendo o limite máximo de 12 (doze) horas descontadas.

Parágrafo 2º - Caso haja demissão de funcionários nos meses de dezembro/2013 e janeiro/2014 as horas extras não compensadas conforme o presente acordo **deverá** ser pagas na rescisão de contrato de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO E LIMITE DE TOLERÂNCIA

Fica vedado a entrada de novos clientes ao interior dos estabelecimento após o horário estipulado pelo presente termo de acordo coletivo sob risco de aplicação de multa prevista no mesmo.

Parágrafo único: O atendimento aos clientes que já estiverem no interior da loja não será prejudicado, sendo que o tempo empregado para tal, obrigatoriamente computara com hora extra devendo ser anotada no controle de horários para posterior compensação ou pagamento, sendo que o atendimento se dara com as portas fechadas e exclusivamente aos clientes que já estiverem no interior do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário máximo estabelecido na presente CCTde horário especial.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria, para cada ato de descumprimento e por cada empregado prejudicado pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente CCT, sendo a multa revertida 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato representante da categoria e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador prejudicado.

Parágrafo Único: A presente CCT se estende também para as empresas sem funcionários, que estarão sujeitas a multa pelo descumprimento do acordo, no valor de R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais) por infração, e em favor do Sindicato Patronal representante da categoria, sendo de responsabilidade do mesmo os encaminhamentos necessários a cobrança estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de horário especial.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO

E, por se acharem justos e contratados, os representantes das entidades sindicais, assinam a

presente CCT de hirario especial.

São Miguel do Oeste, SC. , 23 de dezembro de 2013.

IVANIR MARIA REISDORFER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

DANILO LUIZ DE RE
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC